

# A DESAPROPRIAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA

Em 1924, a principio Vicente de Carvalho, e, em seguida, apagado aquelle fulgido espirito, eu, escrevemos, nesta folha e neste lugar, uma série de artigos expondo ao publico os direitos da São Paulo Northern á Estrada de Ferro Araraquara e as violencias que soffreu com a expropriação daquella via ferrea. Ficou, nesses artigos, amplamente demonstrado, entre outras coisas, o seguinte:

a) a estrada de ferro Araraquarense foi adquirida, em 1916, pela S. Paulo Northern Railroad Company, que a comprou á massa fallida da Companhia Araraquara;

b) a compra realisada com observancia de todas as formalidades legais, mas impugnada por alguns credores dissidentes da massa fallida vendedora, foi sempre considerada valida por numerosas decisões uniformes da justiça local e da justiça federal;

c) em 1918, uma lei do Estado autorizou laconicamente a encampação OU desapropriação da Estrada de Ferro Araraquara PERTENCENTE A' S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY;

d) em 1919, o governo do Estado decretou a desapropriação, por necessidade publica, daquella estrada, de PROPRIEDADE DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY; e desde logo, *manu militari*, com fundamento em greve do respectivo pessoal do trafego, se apossou da referida via ferrea;

e) na acção de desapropriação, movida em seguida, pelo Estado, contra a São Paulo Northern Railroad Company, PROPRIETARIA, foi avaliada em ..... 15.600:000\$000 a estrada de ferro já expropriada de facto;

f) assim avaliado em 15.600:000\$000 um bem por cuja aquisição o Estado está cobrando judicialmente da Northern..... 758:000\$000 a titulo de differença de siza (com argumento de que a Northern comprou a Estrada de Ferro Araraquara pelo preço de 34.000:000\$000) exhibiu o mesmo Estado os referidos 15.600:000\$000, preço da desapropriação;

g) essa exhibição foi meramente symbolica: dos 15.600:000\$000, de que, nomeado *soit disant* depositario um funcionario do Thesouro do Estado, não sahiu até hoje do mesmo Thesouro um centil;

h) sem ter o Estado, até hoje, empregado vintem na aquisição da Estrada de Ferro de Araraquara, foi aquelle valiosissimo bem particular incorporado definitivamente ao patrimonio do mesmo Estado, onde não podia ter entrado, segundo o art. 72, paragrapho 17 da Constituição Federal, senão mediante *prévia* indemnisação ao proprietario;

i) de posse daquella estrada, de que, em Outubro de 1919, e a pretexto de necessidade publica, se apossou violentamente, está o Estado, desde então, usufruindo-lhe, a titulo gratuito, a renda liquida, que avulta já a muito milhares de contos;

j) se o Estado pagasse effectivamente, hoje, os 15.600:000\$000 em que foi avaliada a estrada de Araraquara, pagaria com a propria renda liquida, que já apurou, daquella estrada, a quasi totalidade do preço da desapropriação;

k) com alguns mezes mais desse regimen, o Estado pagará integralmente a desapropriação daquella estrada de ferro com a propria renda della auferida; isto é, terá tomado para si, contra a vontade do dono, um bem alheio valiosissimo em cuja aquisição não despendeu e não despendeirá vintem de capital proprio;

l) despojada a Northern da estrada de ferro, que legitimamente adquiriu e pagou na especie estipulada, parte em dinheiro, parte em titulos, e empossado o Estado nesse rendoso bem particular tirado ao proprietario, e em cuja aquisição não empregou até hoje vintem, mandou sentença proferida pelo juiz de direito de Araraquara, que:

os 15.600:000\$000, suppostamente exhibidos ha annos pelo Estado, e que este, de facto, conserva até hoje em seu poder; esses até hoje theoricos 15.600:000\$000, preço fixado para a curiosa desapropriação da Estrada de Ferro Araraquara, de propriedade da Northern, fossem, afinal, rateados:

I — entre os ex-credores da extincta Companhia Araraquara, de cuja massa fallida a Northern comprou, pagando o preço estipulado, a referida estrada;

II — e o proprio Estado expropriante, credor por impostos que da mesma Northern reclama;

m) não se podendo conformar com a sentença, a Northern appellou sustentando, perante o egregio Tribunal de Justiça, que não só o deposito do preço da expropriação como o concurso de preferencia, que o juiz admittiu, eram radicalmente nullos: Violavam disposições categoricas de lei e golpeavam todos os principios de justiça. Quando validos fossem, o deposito e o concurso, ainda assim injurídica e inexecuvel

seria a sentença, que os julgou procedentes.

Tenho hoje a satisfação de communicar aos leitores daquelles artigos e a todos quantos a questão possa interessar, que POR DECISÃO UNANIME da turma de appellação, composta dos eminentes juizes *Elyseu Guilherme*, relator, *Pinto de Toledo* e *Soriano de Souza*, revisores, o Tribunal de Justiça de S. Paulo, na sua sessão de 16 do corrente mez de Março, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA S. PAULO NORTHERN, para, reformando a sentença, ANNULAR O EXTRAVAGANTE CONCURSO que se instaurou para arrebatá-lhe, depois da estrada, a ridicula somma por que lhe avaliaram a soberba propriedade...

A decisão do Tribunal de Justiça veiu dar apoio solenne e esmagador a tudo quanto, em pról da Northern e em contrario á sentença, escrevemos, Vicente de Carvalho e eu.

Não preciso, e o grande advogado morto provavelmente não faria questão de outra, não preciso, para tranquillidade da minha consciencia, de melhor prova de que, nos artigos publicados, não nos afastamos da verdade e da justiça.

Tarde embora, principia, afinal, a S. Paulo Northern a receber dos juizes paulistas o reconhecimento pleno dos seus direitos e a ver judicialmente castigados os que brutalmente lh'o violaram. S. Paulo, 20 de Março de 1926.

O advogado,  
PLINIO BARRETO.